



Famílias LGBTI+ na escola: da invisibilidade a negligência

LGBTI+ families at school: from invisibility to neglect

Antonio QUINTELA

SABER Sistemas de Ensino, Duque de Caxias RJ

quintelasoka@gmail.com

Maira Monteiro FRÓES

Instituto Tercio Pacitti

Programa de Pós-graduação em História das Ciências e das Técnicas e Epistemologia

Universidade Federal do Rio de Janeiro

froes@nce.ufrj.br

Priscila Tamiasso-Martinhon

Instituto de Química

Programa de Pós-graduação em História das Ciências e das Técnicas e Epistemologia

Universidade Federal do Rio de Janeiro

pris-martinhon@hotmail.com

Abstract. *The present work shares a reflection about the importance and impact of the LGBTI+ theme inclusion for the ideological apparatus of the State, within a family and school approach. It brings elements of resonance in society and talks about future possibilities, discussing the current relationship between the school institution and LGBTI+ families, that is, how the school has dialogued with families formed from homoparenthood. It seeks to bring examples of strategies already used in this relational construction and the introductory discussion on the training of education professionals to receive and welcome same-sex families with children in the school environment.*

Keywords: *Gender. School. Family diversity. Social context.*

Resumo. O presente trabalho compartilha uma reflexão sobre a importância e o impacto do tema inclusão LGBTI+ para os aparelhos ideológicos de Estado, dentro de um recorte família e escola. Traz elementos de ressonância na sociedade e disserta sobre futuras possibilidades, discutindo a relação vigente entre a instituição escolar e as famílias LGBTI+, ou seja, de que forma a escola tem dialogado com famílias constituídas a partir da homoparentalidade. Procura-se trazer exemplos de estratégias já utilizadas nesta construção relacional e a discussão introdutória sobre a capacitação dos profissionais de educação para receber e acolher famílias homoafetivas com filhos no âmbito escolar.

Palavras-chave: Gênero. Escola. Diversidade familiar. Contexto social.



Recebido: 18/10/2022 Aceito: 30/01/2023 Publicado: 08/02/2023

DOI:10.51919/revista_sh.v1i0.366

1. Introdução

Um colaborador de uma mesma organização de trabalho, que possua uma sexualidade diversa daquilo que o colaborador cisgênero considera válido, é reputado como um “outro” diferente de si. A amplidão deste mundo actual revela então que na superfície e na vagueza das relações, existem referências simbólicas que se refletem nos níveis de profundidade das relações. É daí que vêm, por exemplo, os atos de homofobia, pois os colaboradores orientados pela regulação moral do seu sistema querem ver a sociedade funcionar dentro de sua lógica, e consideram imoral tudo aquilo que transgride seu sistema de valores. Com base nesta lógica, desenvolvem-se operações mentais que Ouriques (2017) chama de construção de identidades para o extermínio. Ancoradas na dicotomia, estas operações são responsáveis pela construção de regimes de servidão onde tanto o opressor quanto o oprimido são prisioneiros. (MARIANNO, 2019; p. 5)

A autora da citação acima (MARIANNO, 2019) nos chama a atenção para a opressão baseada nas diferenças, o que, na visão de Ouriques (OURIQUES, 2017; CÁO et al., 2021) leva ao aprisionamento de opressores e oprimidos às suas próprias grades de isolamento ético relacional. O presente artigo endereça esta questão, lançando luz ao drama que se inicia nas células de socialização da educação na tenra idade, a realidade para além dos pré-conceitos, e os recursos jurídicos, numa aproximação histórica.

Apesar das mudanças sociais iniciadas no século XX (BACK et al., 2019) - que acabaram por modificar as diversas instituições sociais, dentre elas a família - as escolas continuam se organizando a partir do modelo heteronormativo, ignorando as demais configurações existentes, especialmente as homoafetivas (CRUZ e MALACO, 2014). A realidade é que as escolas possuem uma concepção restrita a respeito de arranjos familiares, elegendo a família nuclear como o único arranjo possível e aceitável, marginalizando as diferentes formações familiares, especialmente as homoparentais (RODRIGUES e LOCATELLI, 2021). Em suma, a escola ainda hoje trabalha com um modelo de formação familiar tradicional, e, provavelmente por isso, acaba por não aceitar e invisibilizar a homoparentalidade (FARIAS, 2015).

Nesse contexto, as organizações familiares que fogem à heteronormatividade estão sendo cruelmente atacadas na atualidade, inclusive nos espaços escolares (ROCHA e MAFRA, 2020), cabendo aqui destacar que, o pano de fundo escancara a política de desmonte da própria Democracia, marcando o retrocesso dos direitos humanos adquiridos ao longo da história (COSTA, 2021). Esta realidade denuncia a carência de “in~formação” (TAMIASSO-MARTINHON, 2022, p. 7) em diferentes áreas do conhecimento, tanto na “formação continua”, marcada por sua sistematização, quanto na “formação continuada”, distinta da primeira por seu caráter

processual (DIAS, 2010, p. 80).

O presente trabalho compartilha algumas reflexões que emergiram a partir de uma pesquisa bibliográfica, sobre a realidade de famílias homoafetivas nas escolas, realizada no âmbito do projeto de extensão “O HCTE em Redes Inter/Transdisciplinares na Covid19” e da disciplina “Introdução à Filosofia da Ciência”, ambos vinculados ao Programa de PG em História das Ciências e das Técnicas e Epistemologia (HCTE), da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), durante o segundo período de 2021. Assim, o autor e as autoras dessa pesquisa compartilham alguns elementos que podem vir a auxiliar sujeitos pertencentes ao corpo escolar, em um acolhimento mais positivos de indivíduos cujos pais/mães vivam em situação de conjugalidade homoerótica ou que se reconheçam como gays, lésbicas e bissexuais.

O convite aos leitores consiste em compartilhar o compilado de debates sobre famílias, direitos humanos, cidadania e sexualidade na contemporaneidade (LIMA et al., 2019), que reflete não só a diversidade e implicações da composição de gêneros e sexualidade parentais na família (LEVITT, 2013), mas também o impacto desta diversidade em seu papel como instituição social (e vice versa), sobretudo no concernente a conquista de direitos civis relativos à liberdade de orientação sexual (BEDIN e TOSI, 2018) e seu impacto no contexto escolar (MARTY e BONETTI, 2018).

2. Família, um breve resgate histórico

Família, família
Papai, mamãe, titia
Família, família
(TITÃS, 1986)

A família é percebida por muitos autores como a mais “natural” das instituições, o núcleo organizador a partir do qual todos irão estruturar-se e nele serão transmitidos os valores culturais mais importantes de seus indivíduos (ZAMBRANO *et al.*, 2006). A sociedade em geral se acostumou a associar o conceito de família como sendo o conjunto de indivíduos aparentados por vínculos de consanguinidade e/ou afinidade, distinguindo-se da família nuclear, composta de pai mãe e filhos, da família extensa, que agrupa várias famílias aparentadas pertencentes a gerações diferentes, exemplo: avós, tios, primos etc (GODELIER, 2004; ARIÈS, 1981).

O engessamento dos vínculos afetivos parece uma tendência predominante, ditada por valores culturais e influências religiosas no mundo inteiro. As leis que consagram as famílias no Brasil vêm seguindo, ao longo dos tempos, modelos marcadamente conservadores, identificados com as entidades matrimonial, patriarcal, patrimonial, indissolúvel, hierarquizada e heterossexual (DIAS e CHAVES, 2008). Uma flexibilização destas referências começa a se dar nos anos 60, a partir da Lei nº 4.121 (1962), mais conhecida como Estatuto da Mulher Casada, que promovia a

emancipação da mulher, dispensando a autorização do marido no compartilhamento do poder familiar, e outorgando-lhe direitos para pleitear a guarda dos filhos em caso de separação (SOUZA, BELEZA e ANDRADE, 2012). Com o advento do divórcio no Brasil, Lei nº 6.515, em 26 de dezembro de 1977 (Lei do Divórcio), formas diversas de arranjos familiares multiplicaram-se, permitindo aos indivíduos a construção de novos tipos de alianças, como as famílias de acolhimento, recompostas e monoparentais. É dentro desses novos arranjos que surge a família homoparental no país, “propondo um modelo alternativo, no qual o vínculo afetivo se dá entre pessoas do mesmo sexo, incluindo, também, os casos da parentalidade de travestis e transexuais” (ZAMBRANO et al., 2006, p. 14). Mesmo antes da admissibilidade do divórcio, esses formatos de família já existiam, porém lhes faltava o reconhecimento legal.

Desde a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), vem sendo observada na sociedade brasileira uma mudança radical na composição familiar, nas relações de parentesco e na representação de tais vínculos. Segundo Pereira (2012, p. 113) “na organização jurídica contemporânea da família não é mais possível prescindir de normas que não estejam assentadas ou não levem em consideração a dignidade da pessoa humana”. Essa assertiva torna “irrelevante o gênero ou orientação sexual” dos sujeitos que formam esse núcleo familiar (SANCHES, 2020, p. 358).

De fato, cientistas de todas as partes do mundo vêm constatando que as formas de organização da família variam muito no tempo e no espaço (PRADO, 2017), havendo múltiplas possibilidades de organização dos laços de consanguinidade e de afinidade entre as pessoas (DEUS *et al.*, 2021; PARKIN e STONE, 2004). Nesse contexto, a legalização dessas relações afetivas tem (em última análise) seu fundamento direto na transformação da configuração da família e nas relações sociais de cada sujeito pertencente a esse núcleo no interior do mesmo (COSENDEY *et al.*, 2021), em um contexto democrático e emancipatório (ARAUJO *et al.*, 2021).

Ou seja, essa “nova família” democrática vem se caracterizando por um grupo de indivíduos, que fazem parte de uma mesma instituição unida por laços afetivos, em um cotidiano marcado por buscar uma releitura em sua organização (MORAES, 2013, p. 587), que pode ser proposta de diversas formas, renovando conceitos preestabelecidos e redefinindo os papéis de cada membro do grupo familiar. Conseqüentemente, independente do arranjo estabelecido, essa família irá estabelecer um grande papel na vida de um indivíduo em formação, assumindo responsabilidades legais por sua educação e inserção na sociedade. Contudo, nem todas as escolas parecem estar preparadas para acolher essa diversidade familiar, permanecendo em um domínio de pensamento tradicional (COSTA e SOUZA, 2019; MORAES, 2011).

3. O domínio do pensamento tradicional no sistema escolar no Brasil

Depois da família, a escola é tradicionalmente considerada como sendo uma instituição central na construção da cidadania e na transmissão de valores democráticos (BRABO, 2021), o que

ratifica a importância do diálogo, no ambiente escolar, acerca da inclusão de diferentes arranjos de família, como por exemplo as homoparentais (MELLO *et al.*, 2009). Afinal, nos últimos anos, a filiação tem se tornado um fenômeno cada vez mais presente nos lares de casais constituídos por pessoas do mesmo sexo, ampliando a necessidade em se intensificar os debates sobre homossexualidade, conjugalidade e parentalidade em todas as esferas sociais, e em especial nas instituições de ensino (MATA *et al.*, 2020; CARVALHO, 2021).

Estudantes que vêm de estruturas familiares não-convencionais geralmente são submetidos a situações embaraçosas, para não dizer constrangedoras e mesmo aterrorizadoras (PEREIRA, 2019). Alia-se a estes preconceitos o fato de que muitas vezes a família da criança omite da escola, por temor de discriminação, que é uma família homoparental (TANNURI, 2017). Nestes casos, o risco é que a criança se veja esmagada entre a destruição identitária decorrente do segredo de suas origens e assédio moral e psicológico derivado da homofobia dirigida a seus pais e mães (BARBOSA e ROCHA, 2019; MELLO *et al.*, 2006).

Louro (1997) afirma que a escola é um dos espaços mais difíceis para os sujeitos assumirem sua homoafetividade, pois, segundo a concepção hegemônica

[...] só pode haver um tipo de desejo sexual e que esse tipo – inato a todos – deve ter como alvo um indivíduo do sexo oposto, a escola nega e ignora a homossexualidade (provavelmente nega porque ignora) e, dessa forma, oferece muito poucas oportunidades para que adolescentes ou adultos assumam, sem culpa ou vergonha, seus desejos. O lugar do conhecimento mantém-se, em relação à sexualidade, como o lugar do desconhecimento e da ignorância (LOURO, 2000, p. 21).

Louro (2000, p. 6) também afirma que, reconhecer-se em uma identidade implica em “responder firmativamente a uma interpelação e estabelecer um sentido de pertencimento a um grupo social de referência”, o que não consiste em uma tarefa “simples ou estável”, posto que “múltiplas identidades sociais” podem se impor ao sujeito, cobrando lealdades distintas, divergentes ou até contraditórias. E mais:

[...] Estas muitas identidades sociais podem se apresentar provisoriamente atraentes e, depois, nos parecerem descartáveis, sendo, então, rejeitadas e abandonadas. Somos sujeitos de identidades transitórias e contingentes (LOURO, 2000, p. 6)

As práticas educativas pouco contribuem para uma educação de igualdade. Por isso a importância da problematização do estigma atribuído à homossexualidade na escola. Sobre a “invisibilidade” e os “preconceitos velados” presentes neste ambiente (LIMA, 2011, p. 24), cabe enfatizar que:

Esses dispositivos do preconceito, mesmo quando superados teoricamente na educação, persistem nas práticas pedagógicas que, pelo pacto do silêncio, negam a

existência de hierarquizações sexuais. Analisar as figurações da sexualidade na escola pode ser um dos modos para (des)construir formas de intervenção, de crítica e de geração de conhecimentos no amplo debate sobre identidade de gênero e orientação sexual (TORRES, 2010, p. 41).

Além do modelo homoparental e heteroparental, existem famílias formadas por casais que se divorciaram, crianças que vivem com os avós. Sendo assim, algumas escolas em decorrência das festividades e datas comemorativas como Dia dos Pais e Dia das Mães, vêm substituindo as datas, pelo dia da Família, para que possam dar conta destes novos arranjos familiares, o que pontua uma mudança e uma tímida tentativa de visibilizar a diferença. Contudo é preciso destacar que não houve nenhum tipo de avanço no que tende à educação, e que na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB 9394/96), que regulamenta o sistema educacional (público ou privado) do Brasil, não há qualquer tipo de referência às famílias homoparentais, nem mesmo com suas atualizações. Porém, no Art 3º da mesma, se diz que: [...] No ensino que deverá ser ministrado se inclui o “pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas” e o “respeito à liberdade e apreço à tolerância” (BRASIL, 1996). No art. 32, ao tratar dos objetivos e da formação básica do cidadão no ensino fundamental determina que é obrigatório, e assegurado o “fortalecimento [...] de tolerância recíproca em que se assenta a vida social”. Fica claro que se necessita de uma melhor inclusão do tema nesses documentos, para que este possa orientar a formação dos docentes e as práticas pedagógicas.

Esse contexto reforça que trabalhar o profissional da sala de aula, bem como as equipes pedagógica e de direção das escolas seria estratégico para começar a reverter os malefícios, as consequências de estigmas e culturas não atualizadas sobre a educação e formação cidadã dos filhos de famílias LGBTI+ (LEONARDO, 2018). Assim, a instituição escola poderia amoldar-se de forma acolhedora, respeitosa e produtiva a este novo panorama familiar. O investimento na formação contínua e continuada dos profissionais da educação pode e deve ser um recurso de importância pilar para esta transformação da cultura escolar, capacitando-os para a discussão sobre as questões de gênero e sexualidade com fins à solidária, fraterna e efetiva inclusão. A construção de um ambiente escolar igualitário se apresenta como uma consequência, assim, mais que possível, uma consequência real.

4. Desempenho escolar de crianças em famílias homoparentais

Apesar da escassez de pesquisas brasileiras sobre o desempenho escolar de crianças em famílias homoparentais (GATO e FONTAINE, 2010), uma recente pesquisa assinada por Deni Mazrekaj e colaboradores (2020), conduzida pela parceria entre as Universidades de Oxford (Inglaterra) e Maastricht (Holanda), sintetiza estudos comparativos de avaliação do desempenho escolar entre crianças criadas por casais homoafetivos e heteroafetivos. Esses pesquisadores usaram dados longitudinais administrativos exclusivos da Holanda - primeiro país a legalizar o casamento entre pessoas do mesmo sexo - do desempenho escolar de mais de um milhão de crianças, cujo

desenvolvimento foi acompanhado pela equipe de pesquisa desde o nascimento. A totalidade do universo estudado foi acompanhada até o final do ensino fundamental e um terço delas até o final do ensino médio.

A pesquisa supracitada envolveu majoritariamente crianças com pais de sexos diferentes (na ordem de 106) e um quantitativo bem menor de crianças com pais do mesmo sexo (na ordem de 103), que correspondeu a 2.971 crianças, sendo que destas 2.786 eram filhos de casais de lésbicas e 185 de casais gays. Apesar da discrepância entre o quantitativo de crianças vinculadas às famílias homoparentais e heteroparentais, a análise dos dados desse estudo revelou que crianças que vivem com casais homoafetivos apresentaram melhor desempenho nas avaliações escolares, quando comparadas ao grupo criado por casais heteroafetivos (MAZREKAD et al., 2020). Em acordo com esses resultados, há pesquisas realizadas em outros países que corroboram essas evidências (MACCALLUM e GOLOMBOK, 2004; WAINRIGHT et al., 2004), e mais, deram indícios que crianças educadas por famílias homoparentais estariam mais adaptadas, do ponto de vista emocional e comportamental, quando comparadas com aquelas educadas em um contexto heteroparental (GONZÁLEZ et al., 2003).

Entre as hipóteses levantadas para explicar o desempenho superior de filhos de casais homoafetivos nas avaliações escolares (quando comparadas aos arranjos heteronormativos) é que casais do mesmo sexo costumam planejar a família, tem um poder aquisitivo maior, além de serem mais velhos e possuírem um nível educacional formal maior que grande parte das famílias heterossexuais (MAZREKAJ et al., 2020). Os autores afirmam, no entanto, limitações estatísticas em seus estudos, que vão desde a restrição do estudo a casais, descartando as famílias com pais solteiros, até o escasso número de crianças criadas por casais homossexuais, o que impediu a avaliação de possíveis particularidades relacionadas ao gênero dos casais homossexuais. Por fim, os pesquisadores destacam que, ao tomar como um dos principais critérios a diplomação dos filhos, naturalmente dependente do avanço etário, o estudo se restringiu necessariamente às famílias mais antigas (MAZREKAD et al., 2020), evidenciando a grande margem para avanços em levantamentos como estes.

Segundo Marks (2012), em 2005, a American Psychological Association (APA) emitiu um resumo oficial sobre parentalidade lésbica e gay, onde constava a afirmação: "Nenhum estudo descobriu que filhos de pais lésbicas ou gays fossem desfavorecidos em qualquer aspecto significativo em relação aos filhos de pais heterossexuais" (p. 15). O artigo examina de perto esta afirmação e os 59 estudos publicados citados pela APA para apoiá-la. Porém, existe pelo menos uma notável exceção à afirmação da APA em relação à questão apresentada. O artigo cita o estudo de Sarantakos (1996) que se debruçou sobre eventuais diferenças quanto ao desempenho escolar e aspectos do desenvolvimento social entre crianças criadas por pais heterossexuais e aquelas criadas por casais de lésbicas ou gays. Segundo Sarantakos (1996, p.23) "No geral, o estudo mostrou que os filhos de casais heterossexuais são mais propensos a se sair bem na escola em termos acadêmicos e sociais, do que filhos de casais homossexuais e coabitantes". O autor também argumenta que, na maioria dos casos, os mais bem-sucedidos são os filhos de casais

casados, seguidos pelos filhos de casais em coabitação e, finalmente, pelos filhos de casais homossexuais.

Retornando à Marks (2012), este nos faz o seguinte questionamento: estamos testemunhando o surgimento de uma nova forma de família que fornece um contexto para as crianças que é equivalente à família tradicional baseada no casamento? Mesmo depois de uma extensa leitura da literatura sobre pais do mesmo sexo, o autor não pôde oferecer respostas simples, binárias, "sim" ou "não". Os dados disponíveis, em geral obtidos por amostras de conveniência, e reduzidas em termos de robustez científica, são insuficientes para grandes generalizações. Estudos representativos de grandes amostras são necessários. Entendemos que as contradições entre estudos realizados com diferentes grupos amostrais, eventualmente diferentes tempos, nichos culturais e sociopolíticos, poderiam explicar, com facilidade, discrepâncias como estas, ainda mais quando considerada a complexidade inerente ao tema, em si mesma. Daí a importância de levantamentos em tempos, culturas e metodologias diversas, sempre apontando para o necessário rigor científico.

5. Dificuldades, marcos e avanços legais

Uma das maiores dificuldades em mapear a realidade da população LGBTI+ é a falta de estatísticas de segurança pública sobre a discriminação sofrida no Brasil, sendo necessário a ajuda de algumas instituições e Organizações não Governamentais (ONG) no resgate desses índices. O Grupo Gay da Bahia (GGB), por exemplo, possui a publicação mais antiga e vem realizando estatísticas em âmbito nacional desde 1980. Anualmente, o GGB reúne um relatório sobre as vítimas LGBTI+ de homicídio, com um perfil detalhado sobre o local do crime, a profissão da vítima e sua orientação sexual e/ou identidade de gênero. Durante muito tempo esse relatório foi a principal fonte de estatísticas sobre a violência LGBTI+ no Brasil. Somente em 2012, a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH-PR) fez a primeira publicação oficial do governo em âmbito nacional acerca do tema.

Ao longo de décadas a população LGBTI+ é invisível aos olhos do Congresso Nacional. O Brasil não possui nenhuma lei que criminalize explicitamente a homofobia e a transfobia (KESKE e MARCHINI, 2019). Vários Projetos de Leis (PL) foram apresentados ao Congresso Nacional, sem serem aprovados, como o PL 1151/1995, sobre a autorização da união civil entre pessoas do mesmo sexo (SUPLICY, 1995); o PL 122/2006, sobre a criminalização da homofobia e da transfobia (BORTOLIN, 2018); o PL 5002/2013, sobre o direito à identidade de gênero (MONTEIRO, 2017); o PL 470/2013, sobre a proteção dos direitos das famílias constituídas por pessoas discriminadas em razão da identidade de gênero e orientação sexual (ROCHA, 2020); o PL 7582/2014, que criminaliza a LGBTTFOBIA (MARTINS, 2020), entre outros.

Embora vários PL não tenham sido aprovados, não há como negar alguns avanços como a Lei 11340/06, que trata da violência doméstica entre companheiras lésbicas, o que acaba indiretamente reconhecendo as uniões entre homossexuais. Além disso, o Brasil é um dos

poucos países do mundo que realiza as uniões estáveis e casamentos homoafetivos sem que haja uma legislação para isso. Em 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou a resolução nº 175/2013, que veda todos os cartórios do país à recusa em celebrar casamentos entre duas pessoas do mesmo sexo e os obriga a aceitar a solicitação de conversão da união estável homoafetiva em casamento. O Supremo Tribunal Federal (STF) determinou em 13 de junho de 2019, que a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero passe a ser considerada um crime, através de uma lei já existente, que é a Lei do Racismo 7.716/1989.

6. Considerações finais e perspectivas

Em 5 de maio de 2011, o Supremo Tribunal Federal decidiu reconhecer a união estável entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar. Por essa decisão, as pessoas LGBTI+ podem ter os mesmos direitos previstos para heterossexuais na lei 9.278/1996, de União Estável, que julga como entidade familiar “a convivência duradoura, pública e contínua”, inclusive na hora de ter filhos. Porém, é preciso entender que essa é uma decisão de jurisprudência do STF, que diz que por interpretação jurídica extensiva, não é possível se impedir que duas pessoas do mesmo sexo se casem. Desde a sua origem, o texto do código civil é excludente e se tornou anacrônico. Pela letra da lei, apenas a união entre um homem e uma mulher é que constitui uma família.

Estamos comemorando nesse ano de 2021, uma década do reconhecimento das famílias LGBTI+, contudo apesar de diversas legislaturas terem passado pelo Congresso Nacional e vários projetos terem sido apresentados em favor das pautas da comunidade LGBTI+, nenhum foi levado a plenário. Nos últimos anos, temos assistido a inclusão das temáticas de gênero e sexualidade em algumas políticas públicas vinculadas ao campo da educação, porém ainda de modo incipiente. Dentre estas políticas podemos mencionar Brasil sem Homofobia (2004), Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (2013) e o Plano Nacional de Educação (2001-2010).

Em 2004, através de uma iniciativa do Governo Federal, houve a criação do programa Brasil sem Homofobia (2004) cujo objetivo central era incentivar o combate à violência e à discriminação de pessoas do seguimento LGBTI+. Uma das ações desenvolvidas pelo programa, era o apoio a projetos de fortalecimento de instituições públicas que atuavam na promoção da cidadania homossexual e/ou no combate à homofobia. Também havia a preocupação com a disseminação de informações sobre direitos de promoção da autodefesa homossexual, bem como o incentivo à denúncia de violações dos direitos humanos do segmento LGBTI+. Dentre as ações do projeto na educação constava a distribuição de um conjunto de materiais que ficou conhecido como “Kit Escola Sem Homofobia”, que acabou tendo efeito contrário, gerando um Projeto de Decreto Legislativo (PDC) 234/2011, que ficou conhecido como projeto da “cura gay”, com o intuito de anular a resolução do Conselho Federal de Psicologia em 1999, a qual proibia a realização de terapias para alteração da sexualidade de pacientes.

Devido à falta de políticas públicas, várias ONG e Associações vem sendo implementadas no Brasil, assim como a Associação de Famílias Homotransafetivas do Brasil (ABRAFH), uma entidade da sociedade civil que congrega famílias na luta por garantia de direitos civis, em todas as regiões do Brasil, fundada em 2015. Com foco nas famílias que possuam ao menos um componente LGBTI+ (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexuais e outros), a associação também congrega outros formatos de famílias por entender que toda família merece proteção. Assim como a ABRAFH, outras entidades da sociedade civil têm se mobilizado. Já no ano de 2017, de forma similar aos dados do (GGB), a Associação Nacional das Travestis e Transexuais (ANTRA) lançou o seu primeiro relatório sobre o homicídio de travestis e transexuais no Brasil.

Em relação às pessoas transexuais e travestis, conforme consta no dossiê LGBTI+ (2018), existem duas importantes políticas no estado fluminense: (i) o direito ao uso do nome social em todos os registros do sistema de informação, cadastros, fichas, requerimentos, formulários, prontuários ou congêneres da administração pública do estado do Rio de Janeiro pelo Decreto nº 43.065 de 08 de julho de 2011³⁴; e (ii) a carteira de identidade social, instituída pelo Decreto nº 46.172 de 22 de novembro de 2017³⁵, a qual possibilita a seu portador utilizar o nome social independente do mesmo ter feito a retificação do nome no Registro Geral de Identificação.

Apesar das diversas iniciativas de vários grupos, para que tais políticas públicas sejam efetivas, é necessário que o Estado realmente compreenda o problema da LGBTfobia e tal compreensão só pode ser obtida por meio de dados e ações concretas.

Concluimos que se faz necessário a aprovação de leis afirmativas que garantam a cidadania da população LGBTI+, e que possamos ter nas escolas uma educação ao qual possa ensinar aos jovens e à população em geral o respeito aos direitos e cidadania desse grupo.

Financiamento

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

Referências

ABRAFH. **Associação de Famílias Homotransafetivas do Brasil**. Disponível em: <http://www.abrafh.org.br/>. Acesso em: 10 mar de 2022.

ANTRA. **Associação Nacional de Travestis e Transexuais**. Disponível em: <https://antrabrasil.org/>. Acesso em: 11 mar. 2022.

ARAUJO, L. M. M.; REIS, I. M.; LIMA, M. A. G. S. A família constitucionalizada e sua evolução social. **Revista de Direito da Unigranrio**, v. 11, n. 1, 2021.

ARIÈS, P. **História social da criança e da família**. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BACK, J. C.; SILVA, L. M.; PRADO, L.; CYRINO, L. A. R. Despatologização da homossexualidade e transexualidade: revisão integrativa. **Revista Família, Ciclos de Vida e Saúde no Contexto Social**, v. 7, n. 3, p. 378-389, 2019.

BARBOSA, A. L. S.; ROCHA, R. C. L. **Homoparentalidade**: o que a escola tem dito? *In*: PEREIRA, D. (org.). **Sexualidade e Relações de Gênero 2**. Ponta Grossa: Atena Editora, 2019. 58-72 p.

BEDIN, G. A.; TOSI, G. Direitos Humanos: uma conquista civilizatória. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, v. 6, n. 12, p. 297-301, 2018.

BORTOLIN, P. A. G. **A Controvérsia em Torno do Projeto de Lei 122/2006**: uma análise da oposição de parlamentares evangélicos à criminalização da homofobia. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais), Universidade Federal de São Paulo, Guarulhos, 2018.

BRABO, T. S. A. M. **Democracia, Direitos Humanos, Gênero e Cidadania**: teoria, políticas e cotidiano das escolas públicas. São Paulo: Editora Cultura Acadêmica, 2021. 366 p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

CÁO, J. S.; OURIQUES, E. V.; IACHAN, A. C. S.; OURIQUES, E. O. DE A.; WÄHNER, J.; VERGARA, M. S.; OLIVEIRA, R. C. de. **Algoritmos filosóficos e a superação psicopolítica da fakemind: sobre a terapia filosófica da peste emocional**. *Revista Scientiarum Historia*, v. 1, 2021. https://doi.org/10.51919/revista_sh.v1i0.282

CARVALHO, W. S. Tensões e desafios voltados à discriminação e preconceito, igualdade de gênero e padrões de comportamento na escola. **Revista Contemporânea**, v. 1, n. 2, p. 147-164, 2021.

COSENDEY, C. C.; RODRIGUES, L.; SILVA, T. M.; CUNHA, A. C. S. *In*: SEMINÁRIO CIENTÍFICO DO UNIFACIG, VII., 2021. **Anais [...]**. UNIFACIG, 2021.

COSTA, E. L.; SOUZA, J. R. S. Família e Escola: as contribuições da participação dos responsáveis na educação infantil. **Revista Khora**, v. 6, n. 7, p. 1-17, 2019.

COSTA, R. R. Ataques à Democracia e a Defesa dos Direitos Humanos: debate urgente e necessário contra os retrocessos e ameaças ao que já foi conquistado no campo dos direitos humanos. **Revista Processus Multidisciplinar**, v. 2, n. 4, p. 21-37, 2021.

CRUZ, P. O.; MALACO, L. H. Escola e homoparentalidade, a relação entre a escola e a família homoafetiva com filhos. 2014. *In*: CONGRESSO NACIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 14^o., São Paulo, 2014. **Anais [...]**. São Paulo: Centro Universitário FIEO, 2014.

DEUS, M. D.; SCHMITZ, M. E. S.; VIEIRA, M. L. Família, gênero e jornada de trabalho: uma revisão sistemática de literatura. **Revista Interinstitucional de Psicologia**, v. 14, n. 1, p. 1-28, 2021.

DIAS, M. B.; CHAVES, M. **As famílias homoafetivas no Brasil e em Portugal**. *Lex Familiae: Revista Portuguesa de Direito da Família*, v. 5, n. 9, p. 39-52, 2008.

DIAS, A. M. I. **Leitura e (auto)formação: caminhos percorridos por docentes na educação superior**. *In*: VEIGA, I. P. A.; VIANA, C. M. Q. Q. (org.). *Docentes para a educação superior: processos formativos*. Coleção Magistério: formação e trabalho pedagógico. Campinas, SP: Papirus, 2010. p. 71-100.

FARIAS, M. O. Famílias homoparentais e escola: reflexões e possibilidades. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, v. 10, n. especial, p. 1477-1487, 2015.

FOUCAULT, Michael. **História da Sexualidade I: A Vontade de Saber**. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

GGB. **Grupo Gay da Bahia**. Disponível em:

<https://grupogaydabahia.files.wordpress.com/2019/01/relat%C3%B3rio-de-crimes-contralgbt-brasil-2018-grupo-gay-da-bahia.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2022

GODELIER, M. **Métamorphoses de la Parenté**. France: Éditions Fayard, 2004.

GONZÁLEZ, M. M.; CHACÓN, F.; GÓMEZ, A.; SÁNCHEZ, M. A.; MORCILLO, E. Dinámicas familiares, organización de la vida cotidiana y desarrollo infantil y adolescente en familias homoparentales. **Estudios e investigaciones**, p. 521-606, 2003.

KESKE, H. A. G.; MARCHINI, V. C. A Criminalização da Homofobia no Brasil: análise jurisprudencial e doutrinária. **Revista Prâxis**, v. 2, p. 34-56, 2019.

LEONARDO, R. S. **A Família Homoparental e a Escola: por uma educação mais inclusiva**. Monografia (Bacharelado em Psicologia), Universidade Federal Fluminense, Campos dos Goytacazes, 2018.

LEVITT, C. **Psicanálise contra o Preconceito: o caso da orientação sexual** por Susann Heenen-Wolff, 2013.

LIMA, E.; FERREIRA, E. S.; QUADRADO, J. C.; SANTOS, T. C. P. Gênero, Sexualidade e Currículo: problematizando a permanência de alunos LGBTTIQ na escola. **RELACult - Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade**, v. 5, n. 4, p. 1-20, 2019.

LIMA, S. S. **Escola e Família: problematizações a partir da homoparentalidade**. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Pedagogia), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

LOURO, G. L. **O Corpo Educado: Pedagogias da sexualidade**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000. 127 p.

LOURO, G. L. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. Petrópolis: Vozes, 1997.

MACCALLUM, F.; GOLOMBOK, S. Children raised in fatherless families from infancy: a follow-up of children of lesbian and single heterosexual mothers at early adolescence. **Journal of Psychology and Psychiatry**, v. 45, p. 1407-1419, 2004.

MARIANNO, L. D. **A ética relacional de Alfred North Whitehead na resolução de conflitos no mundo do trabalho**. Revista Scientiarum Historia, 1, 9, 2019. https://doi.org/10.51919/revista_sh.v1i0.74

MARKS, L. **Parentalidade do mesmo sexo e resultados das crianças: um exame mais aprofundado do resumo da American Psychological Association sobre parentalidade lésbica e gay**. Pesquisa em Ciências Sociais, v. 41, p. 735-751, 2012. <http://dx.doi.org/10.1016/j.ssresearch.2012.03.006>

MARTINS, R. S. Democracia e o crime de ódio no Brasil: uma análise do Projeto de Lei de nº 7.582/2014. **Serviço Social em Perspectiva**, v. 4, n. especial, p. 711-721, 2020.

MARTY, M. R.; BONETTI, A. L. Impacto das Múltiplas Organizações Familiares na Escola: “outras famílias, outras histórias”. **Missões: Revista de Ciências Humanas e Sociais**, v. 4, n. 4, p. 80-89, 2018.

MATA, J. J.; SANTOS, M. A.; SCORSOLINI-COMIN, F. Conjugalidade e parentalidade em casais homossexuais e heterossexuais: revisão integrativa da literatura. **Pensando Famílias**, v. 24, n. 2, p. 32-45, 2020.

MAZREKAJ, D.; WITTE, K.; CABUS, S. School Outcomes of Children Raised by Same-Sex Parents: evidence from administrative panel data. **American Sociological Review**, v. 85, n. 5, p. 830-856, 2020.

MELLO, L.; GROSSI, M.; UZIEL, A. P. **A escola e @s filh@s de lésbicas e gays: reflexões sobre conjugalidade e parentalidade no Brasil**. In: JUNQUEIRA, R. (org.). Diversidade sexual na educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas. Brasília: Ministério da Educação, p.159-181, 2009.

MONTEIRO, A. O. **Corpos trans-tornados**: um estudo sobre a (s) transexualidade (s) e o projeto de lei 5002/2013 (lei João W. Nery). Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017.

MORAES, M. C. B. A nova família, de novo: estruturas e função das famílias contemporâneas. **Pensar Revista de Ciências Jurídicas**, v. 18, n. 2, p. 587-628, 2013.

MORAES, M. L. Q. A nova família e a ordem jurídica. **Cadernos Pagu**, v. 37, p. 407-425, 2011.

OURIQUES, E.V. **Teoria psicopolítica: a emancipação dos aparelhos psicopolíticos da cultura**. Rio de Janeiro. UFRJ, CIE, FLUP, ULF, 2017.

PARKIN, R.; STONE, L. (eds.). **Kinship and family: an Anthropological Reader**. Oxford: Blackwell, 2004.

PEREIRA, D. (org.). **Sexualidade e Relações de Gênero 2**. Ponta Grossa: Atena Editora, 2019.

PEREIRA, R. C. **Princípios fundamentais norteadores do direito de família**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

PRADO, D. **O que é Família** [eBook]. São Paulo: Editora e Livraria Brasiliense. 2017.

ROCHA, G. O. R.; MAFRA, W. C. B. Escola, Heteronormatividade e Exclusão: algumas reflexões. **Muiraquitã: Revista de Letras e Humanidades**, v. 8, n. 1, 2020.

ROCHA, M. O. Liberdade versus Responsabilidade no relacionamento familiar paralelo: uma análise do art. 14, parágrafo único, do estatuto das famílias (PLS 470/2013). **Revista Brasileira de Direito Civil**, v. 25, n. 03, p. 41, 2020.

RODRIGUES, W.; LOCATELLI, A. S. Formatos Atuais de Família no Brasil e suas Reverberações na Escola. **Revista Humanidades & Educação**, v. 3, n. 4, p. 38-50, 2021.

SANCHES, M. I. Novas Concepções no Conceito de Família. **Percursos**, v. 2, n. 33, p. 358-361, 2020.

SARANTAKOS, S., 1996. Children in three contexts: family, education, and social development. *Children Australia* 21, 23–31.

SILVEIRA, D. T.; CÓRDOVA, F. P. **A Pesquisa Científica**. In GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. (Orgs). *Métodos de Pesquisa*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

SOUZA, A.; BELEZA, M. C.; ANDRADE, R. F. **Novos arranjos familiares e os desafios ao direito de família: uma leitura a partir do Tribunal de Justiça do Amazonas**. *Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP*, v. 5, n. 5, 2012.

SUPLICY, M. **PL 1151/1995**. Câmara dos Deputados. Brasília, outubro, 1995.

TAMIASSO-MARTINHON, P. **Formação, Informação, (In)Formação e In~Formação**: o olhar caleidoscópico de uma discente~docente~aprendente processual. Notas de Aula. Disciplina Introdução à Filosofia da Ciência. Programa de Pós-Graduação em História das Ciências e das Técnicas e Epistemologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2022.

TANNURI, J. G. C. G. **O que dizem famílias homoparentais sobre as relações estabelecidas com a escola de seus filhos: tensões entre aceitação e discriminação**. Dissertação (Mestrado em Educação), Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita, Rio Claro, 2017.

TORRES, M. A. **A diversidade sexual na educação e os direitos de cidadania LGBT na escola**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010.

ZAMBRANO, E.; LOREA, R.; MYLIUS, L.; MEINERZ, N.; BORGES, P. **O direito à homoparentalidade**: cartilha sobre as famílias constituídas por pais homossexuais. Porto Alegre: Instituto de Acesso à Justiça, 2006.

WAINRIGHT, J. L.; RUSSELL, S. T.; PATTERSON, C. J. Psychosocial adjustment, school outcomes, and romantic relationships of adolescents with same-sex parents. **Child Development**, v. 75, n. 6, p. 1886-1898, 2004.